



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.722, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Convalida, nos termos que especifica, permissão de uso de bem imóvel a Irmandade outorgada em favor de Cirleni Lopes da Silva Ferreira Pires - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do “caput” do art. 112, pautado pela alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 e pelo § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a outorga da permissão de uso, em favor de Cirleni Lopes da Silva Ferreira Pires – ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 03.691.705/0001-90, dos bens imóveis a seguir elencados:

I – imóvel registrado sob a Matrícula nº 95.788, do 1º Cartório do Registro de Imóveis, com área de 1.212,69 m² (um mil, duzentos e doze metros quadrados e sessenta e nove centímetros); e

II – imóvel registrado sob a Matrícula nº 95.790, do 1º Cartório do Registro de imóveis, com área de 1.124,12 m² (um mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e doze centímetros).

Parágrafo único. A convalidação da outorga da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo:

I – tem eficácia retroativa a 24 de abril de 2000;

II – ratifica e legitima todos os atos praticados pela permissionária, relativamente aos imóveis constantes dos incisos I e II do “caput” deste artigo, desde 24 de abril de 2000; e

III – ratifica e legitima todos os atos praticados pela Administração Pública Municipal, relativamente à disponibilização, à permissionária, dos imóveis constantes dos incisos I e II do “caput” deste artigo, desde 24 de abril de 2000.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, estando vinculada à execução da atividade empresarial carreada pela permissionária, no contexto da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º À permissionária fica concedida a detenção das áreas públicas indicadas no art. 1º deste decreto, ficando obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbacão de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – não transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação das áreas públicas de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção de sua atividade empresarial, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de sua atividade empresarial

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo Único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto vigorará por 22 (vinte e dois) anos, a contar de 24 de abril de 2000.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de novembro de 2021.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 52186/2021.